



CÂMARA MUNICIPAL **S. João da Pesqueira**
coração do douro vinhateiro

ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS

APROVADO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Em sessão de
23.09.2013



**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS
(em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de
dezembro).**

NOTA JUSTIFICATIVA

A presente alteração à tabela de taxas tem como propósito a conformação da mesma com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais diplomas adaptados ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da:

- Simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;
- Simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica;
- Facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa;

-
- Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões;

Por sua vez, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro :

- Determina as funcionalidades mínimas do balcão único eletrónico, designado Balcão do empreendedor;
- Define os modos de acesso ao Balcão do empreendedor;
- Apresenta a fase experimental relativa à produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 48/2011, aplicável a alguns municípios e aos estabelecimentos e atividades de restauração ou de bebidas, que termina em 31 de Dezembro de 2012 e que a adesão dos restantes municípios deve realizar-se até ao dia 2 de maio de 2013.
- Aprova, ainda, disposição específica relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

Face ao que precede impõe-se, pois, a alteração da tabela de taxas criando tributos em conformidade com as novas permissões administrativas e com a demais legislação em vigor. As taxas agora aditadas à tabela de taxas são taxas do Tipo I.

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS TAXAS DO MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa em estreita colaboração com os serviços do Município de São João da Pesqueira e visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de São João da Pesqueira inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

-
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
 - Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
 - Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O art.º 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O art.º 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de dezembro, altera o aludido art.º 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alargando o período transitório para 1 de janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTAL) da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP) conforme alude o art.º 4.º. Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

Valor das Taxas < { **Custo** da atividade pública local
Benefício auferido pelo particular

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos

subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

A presente adenda à tabela de taxas tem como propósito a conformação da mesma com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	ser fixada com base em critérios de desincentivo.



O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/O U	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/O U	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I – Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípios e emissão das respectivas licenças);

Tipo II – Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I - Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CAPLI} = (\text{CMHgp} \times \text{Migp}) + (\text{CKv} \times \text{Km}) + \text{Cenx} + \text{Ccet} + \text{Clce} + \text{Cps} + \text{Cind}$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo i (CAPLi) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afecto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A. CMHgp - É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{gp} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)}} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n-y)$, em que:

52 é o número de semanas do ano;

n – N° de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y – N° de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico – Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B. MCgp – São os minutos/homem “consumidos” nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva ...”O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

CKV - É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

Em que:

(1) Amortização correspondente;

(2) Custo associado aos pneus;

-
- (3) Despesas com combustível;
 - (4) Manutenções e reparações ocorridas;
 - (5) Custo do seguro;
 - (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. Ccet - É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...) . Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. Cenx - Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C. CLCE – Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D. CPs – São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações

tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E. CInd - Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

- Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território - assumindo-se uma vida útil de 10 anos;
- Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;
- Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;
- Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II – Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$\text{CAPLii} = \text{CAPLi} + \text{CUC}$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo ii (CAPLii) corresponde ao somatório das taxas do tipo i (CAPLi) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

Em que:

A. CAPLi – É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC – Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$\text{CUC} = \frac{(\text{CFunc} + \text{Reint} + \text{CMR} + \text{CP} + \text{OC})}{\text{CPR}}$$

Em que:

1. CFunc – Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;
2. Reint – Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;
3. CMR – Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;

4. CP – Custos com Pessoal;
5. OC – Outros custos;
6. Cpr – Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m2, metro linear, ...), Utilização (ex. hora, dia, mês,...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. CONSIDERANDOS SOBRE OS DOMÍNIOS E PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

Prestações de serviços gerais - Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do art.º 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o art.º 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a. Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
- b. Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
- c. Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Mera Comunicação Prévia

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

Licenciamentos Diversos

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Cívicos, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de São João da Pesqueira.

Cemitérios e Serviços Conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, ...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m², durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

- . Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;
- . Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- . Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, constando igualmente de anexo a este regulamento o mapa respetivo com a demonstração da fundamentação económica e financeira.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do art.º 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspondente do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passam a coexistir três situações:

- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;
- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;
- A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação.

Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços; Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

b) Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

-
- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
 - b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
 - c) Não causar prejuízos a terceiros;
 - d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
 - e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
 - f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
 - g) Não prejudicar a iluminação pública;
 - h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ANEXO

DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO
(INDEXANTE) POR TAXA

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)		Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.
Componente Variável	Componente Fixa	

I - DIPLOMA LEGAL		Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.
Valor	Base Legal	

II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Fator de Majoração do Custo	

III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO		Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.
Em valor	Fator de Majoração do Custo	

**IV - CUSTO DA
ACTIVIDADE
PÚBLICA LOCAL
(CAPL) =
(A)+(B)+(C)**

Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

**TOTAL CUSTOS
DIRECTOS
(A) =
(1)+(2)+(3)+(4)+(5)**

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

**TOTAL CUSTOS
INDIRECTOS
(B) = (4)+..+(10)**

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

**FUTUROS
INVESTIMENTOS
(C)**

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

CAPÍTULO I
SERVIÇOS, ACTIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS
SECÇÃO I
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
1.º				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos	-
	1			Serviços de âmbito geral	-
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro	35,00 €
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	10,00 €
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	8,00 €
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código	12,00 €
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município	7,00 €
			i)	Por cada face acresce	0,20 €
		f)		Outros serviços ou actos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	10,00 €
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	-
			i)	Por período de 48 horas ou fracção	12,00 €
			ii)	por cada período de 24 horas além do referido na sub-alínea anterior	8,00 €
		h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril - Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	-
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido - por hectare	25,00 €
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies - por hectare	25,00 €
			iii)	Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	20,00 €
		i)		Processos de arranque de árvores - por cada	30,00 €
		j)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	10,00 €
		k)		Passagem de declarações para fins diversos - cada	7,00 €
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	12,00 €
		l)		Pesquisa de documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	5,00 €
		m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.ºs 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	-
			i)	Emissão de Certificado	15,00 €
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização (acresce à taxa de emissão referida na sub-alínea anterior)	10,00 €
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	30,00 €
		n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	7,00 €
		o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	7,00 €
		p)		Outros averbamentos	7,00 €
	2			Emissões de Certidões	-
		a)		Certidões de teor - cada página	9,00 €
		b)		Certidões narrativas - cada página	10,00 €
		c)		Certidões de idoneidade - cada	10,00 €
		d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU ou antes de 1951	8,00 €
		e)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do CPA	8,00 €
		f)		Renovação de teor de certidão	8,00 €

2.º			Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros	-
	1		Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4 - pela 1.ª página	5,00 €
		a)	De 2 a 100, acresce por cada página	0,10 €
		b)	De 101 a 500, acresce por cada página	0,12 €
		c)	De 501 a 1000, acresce por cada página	0,14 €
		d)	Mais de 1000, acresce por cada página	0,16 €
	2		Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3 - pela 1.ª página	5,00 €
		a)	De 2 a 100, acresce por cada página	0,12 €
		b)	De 101 a 500, acresce por cada página	0,14 €
		c)	De 501 a 1000, acresce por cada página	0,16 €
		d)	Mais de 1000, acresce por cada página	0,18 €
	3		Fornecimento de coordenadas geográficas	-
		a)	A partir de cartografia - por cada ponto	2,00 €
		b)	A partir do local por GPS - por cada localização	250,00 €
	4		Cópias heliográficas à peça - papel transparente (VG ou equivalente) - por m2	6,00 €
	5		Cópias de cartas topográficas para localização de obras a licenciar	-
		a)	Em papel, dimensão A4	2,50 €
		b)	Em formato raster, dimensão A4	3,00 €
	6		Cartografia municipal 1/5000	-
		a)	Em papel, incluindo envio automático para e-mail de formato vectorial, dimensão A4	3,00 €
		b)	Em papel, dimensão superior a A4	0,50 €
		i)	Taxa fixa	3,00 €
		ii)	Acresce por dm2	1,00 €
		c)	Em formato raster, dimensão mínima A4, por cada dm2	-
		i)	Dimensão A4	25,00 €
		ii)	Por cada dm2 a mais	20,00 €
		d)	Em formato vectorial - por hectare de território	-
		i)	Dimensão A4	1,50 €
		ii)	Por cada hectare de território a mais	20,00 €
	7		Cartografia municipal 1/1000	-
		a)	Em papel, dimensão A4	2,00 €
		b)	Em papel, dimensão superior a A4 - por dm2	2,00 €
		i)	Taxa fixa	2,20 €
		ii)	Acresce por dm2	1,00 €
		c)	Em formato raster, dimensão mínima A4 - por cada dm2	-
		i)	Dimensão A4	2,50 €
		ii)	Por cada dm2 a mais	0,50 €
		d)	Em formato vectorial - por hectare de território	-
		i)	Dimensão A4	2,50 €
		ii)	Por cada hectare de território a mais	0,50 €
	8		Cartografia municipal 1/2000	-
		a)	Em papel, dimensão A4	25,00 €
		b)	Em papel, dimensão superior a A4 - por cada dm2	25,00 €
		i)	Taxa fixa	2,00 €
		ii)	Acresce por dm2	2,00 €
		c)	Em formato raster, dimensão mínima A4 - por cada dm2	-
		i)	Dimensão A4	2,00 €
		ii)	Por cada dm2 a mais	0,50 €
		d)	Em formato vectorial - por hectare de território	-
		i)	Dimensão A4	20,00 €
		ii)	Por cada hectare de território a mais	0,20 €
	9		Ortofotomapa	-
		a)	Em papel ou formato raster, dimensão mínima A4	15,00 €
		b)	Por cada dm2 a mais	0,30 €
	10		Extracto de Plano Municipal de Ordenamento do Território	-
		a)	Em papel, dimensão A4	15,00 €
		b)	Em papel ou formato raster, dimensão superior a A4	-

		i)	Taxa fixa	2,00 €
		ii)	Por cada dm2 a mais	15,00 €
11			Informação temática - SIG Municipal	-
	a)		Informação alfanumérica	-
		i)	Taxa fixa	15,00 €
		ii)	Por cada campo de dados	0,20 €
	b)		Informação raster não georeferenciada	-
		i)	Taxa fixa	15,00 €
		ii)	Por cada MB de dados	0,20 €
	c)		Informação raster georeferenciada	-
		i)	Taxa fixa	2,00 €
		ii)	Por cada MB de dados	15,00 €
	d)		Informação vectorial+alfanumérica (shapefile)	-
		i)	Taxa fixa	15,00 €
		ii)	Por cada MB de dados	15,00 €
	e)		Informação vectorial (dwg)	-
		i)	Taxa fixa	30,00 €
		ii)	Por cada MB de dados	8,00 €
12			Extractos de mapas de ruído	10,00 €
13			Reproduções noutros suportes	-
	a)		Gravação em DVD/R	5,00 €
	b)		Gravação em CD/R	5,00 €
	c)		Reprodução e envio em formato electrónico	3,00 €
	d)		Outros formatos	4,00 €
14			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.ºs 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	5,00 €
15			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro	-
	a)		Em suporte papel	8,00 €
	b)		Em formato electrónico	8,00 €
3.º			Balcão Único e outras plataformas para submissão electrónica de permissões administrativas	
	1		recepção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,00 €
	2		Recepção de mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único electrónico ou similar relativos a meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00 €
	3		Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação electrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00 €
	4		Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
	5		Por cada acesso mediado	7,50 €

SECÇÃO II
OUTROS LICENCIAMENTOS E ACTIVIDADES
SUB-SECÇÃO I

EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
4.º				Exercício da actividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com a Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril	-
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	
		a)		Utilização de lugares de terrado - por m2 ou fracção e por semestre	5,00 €
		b)		Utilização de lugares de terrado - por m2 ou fracção e por ano	9,00 €
		c)		Feira anual - por m2 ou fracção	0,50 €

	2			Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril	575,00 €
5.º				Exercício de actividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de Agosto	-
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no artigo 10.º	40,00 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de Agosto	20,00 €
	3			Registo de comerciantes que exercem a actividade de venda por grosso em feiras na área do respectivo município	12,00 €
6.º				Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais	
	1			Lojas, por m2 ou fracção e por ano	3,00 €

**SUB-SECÇÃO II
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
7.º				Horários de funcionamento	-
	1			Pela recepção de mera comunicação prévia - Horário de funcionamento, bem como das suas alterações	15,00 €
	2			Pela apreciação de alterações excepcionais ao horário de funcionamento (Prolongamento de horário para além dos limites)	25,00 €

**SUB-SECÇÃO III
INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
8.º				Recepção de mera comunicação prévia	-
	1			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	15,00 €
	2			Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	15,00 €
	3			Instalação e modificação de estabelecimento de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e actividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência eléctrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	15,00 €
	4			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	15,00 €
9.º				Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das actividades económicas a exercer no estabelecimento	75,00 €

**SUB-SECÇÃO IV
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
--------	--------	--------	------------	-------------------------------------	---------------

10.º				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	25,00 €
------	--	--	--	--	---------

**SUB-SECÇÃO V
INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
11.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o município é a entidade coordenadora nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março	-
	1			As previstas na Portaria n.º 620/2004, de 7 de Junho	

**SUB-SECÇÃO VI
ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
12.º				Recepção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de Maio	15,00 €

**SUB-SECÇÃO VII
EXPLORAÇÃO DE INERTES**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
13.º				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes	-
	1			Por licenciamento	100,00 €
	2			Por metro cúbico ou fracção de materiais a explorar e por ano	0,20 €
	3			Vistoria à exploração	90,00 €
	4			Vistoria Trienal	90,00 €
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	90,00 €
	6			Licença para fusão de pedreiras	90,00 €
	7			Transmissão das licenças de exploração	17,00 €
	8			Mudança de responsável técnico	21,00 €

**SUB-SECÇÃO VIII
CONTROLO METROLÓGICO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
14.º				Controlo metrológico dos instrumentos de medição	-
	1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro	

**SUB-SECÇÃO IX
INSPECÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
15.º				Taxas devidas pelas inspecções a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	-
	1			Inspeções periódicas	120,00 €

	2			Reinspecções	110,00 €
	3			Inspecções extraordinárias	120,00 €
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens	150,00 €
SUB-SECÇÃO X					
COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS					
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
16.º				Funcionamento das comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória	102,00 €
SUBSECÇÃO XI					
ACTIVIDADES DIVERSAS					
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
17.º				Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	25,00 €
18.º				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 228/2009, de 14 de Setembro e Portaria n.º 138/2012, de 14 de Maio	
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	50,00 €
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	50,00 €
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	50,00 €
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	50,00 €
	5			Placa identificativa (Aquisição)	40,00 €
	6			Recepção de mera comunicação prévia - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de Maio	15,00 €
19.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)	
	1			Licença de ocupação de contingente, emissão de alvará	
		a)		1.ª via	130,00 €
		b)		2.ª via	10,00 €

		c)	Renovação	10,00 €
	2		Por cada averbamento à licença	15,00 €
20.º			Exploração de máquinas de diversão	-
	1		Comunicação no balcão único electrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	10,00 €
	2		Comunicação no balcão único electrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €
21.º			Licenciamento de actividades ocasionais/divertimentos públicos	-
	1		Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo - por cada período de 24 horas ou fracção	18,00 €
	2		Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	-
		a)	Provas desportivas - por dia	10,00 €
		b)	Arraiais, Romarias, Balles e Outros Divertimentos	10,00 €
22.º			Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, conforme Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro	-
	1		Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia	10,00 €
	2		Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia	10,00 €
	3		Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	10,00 €
23.º			Arrumador de automóveis	-
	1		Concessão da licença para o exercício da actividade - por ano	5,00 €
	2		Renovação da licença	5,00 €
24.º			Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno	12,00 €
25.º			Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro	-
	1		Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares	15,00 €
	2		Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	15,00 €
26.º			Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	-
	1		Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares), em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro - por cada	2,50 €
	2		Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho - por cada	2,50 €
	3		Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	12,50 €

CAPÍTULO II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO

SECÇÃO I SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
27.º				Emissão de pareceres	-

	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	17,50 €
	2			Outros pareceres	17,50 €
28.º				Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade	-
	1			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formulados pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil - cada	17,50 €
	2			Pedidos de substituição de responsabilidade técnica	17,50 €
29.				Implantação de edifícios	-
	1			Taxa geral	17,50 €
	2			Por m2, acresce	0,20 €
30.º				Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento	-
	1			Taxa geral	17,50 €
	2			Por cada 10 metros lineares ou fracção, acresce	0,75 €
31.º				Ficha Técnica de Habitação	-
	1			Depósito - por cada ficha	9,00 €
	2			Pedido de 2.ª via	9,00 €
32.º				Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas, em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	9,00 €
33.º				Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho	9,00 €

**SECÇÃO II
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
34.º				Destaque de parcela - por cada pedido	-
	1			Habitação unifamiliar	55,00 €
	2			Outros fins	30,00 €
35.º				Loteamento, com ou sem obras de urbanização - por cada pedido	-
	1			Habitacional	-
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00 €
		b)		Acresce por lote	3,00 €
		c)		Acresce por fogo	3,00 €
	2			Industrial e Comercial	-
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €
		b)		Acresce por lote	3,00 €
		c)		Acresce por unidade de ocupação	3,00 €
	3			Misto	-
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €
		b)		Acresce por lote	3,00 €
		c)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	3,00 €
36.º				Obras de urbanização - por cada pedido	-
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	20,00 €
	2			Acresce por lote	3,00 €
	3			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	3,00 €
37.º				Edificação e Demolição - por cada pedido	-
	1			Habitação unifamiliar e bifamiliar, taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	20,00 €
	2			Habitação multifamiliar - por fogo	5,00 €
	3			Misto - por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
	4			Indústria ou armazém	-
		a)		Até 500 m2 de área bruta de construção	10,00 €
		b)		De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	15,00 €
		c)		Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	20,00 €
		d)		Acresce por unidade de ocupação	3,00 €
	5			Edifício destinado a comércio e/ou serviços	-
		a)		Até 300 m2 de área bruta de construção	10,00 €

		b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	15,00 €
		c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	20,00 €
		d)	Acresce por unidade de ocupação	3,00 €
	6		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	-
		a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	7,50 €
		b)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	10,00 €
		c)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	12,50 €
		d)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	15,00 €
		e)	Acresce por unidade de ocupação	3,00 €
	7		Empreendimento turístico	-
		a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €
		b)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,00 €
	8		Estabelecimento de hospedagem	-
		a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €
		b)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,00 €
	9		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
	10		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
	11		Para outras finalidades - por cada pedido:	20,00 €
38.º			Possibilidade de alteração de utilização - por cada pedido	25,00 €
39.º			Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º, n.º 3, do RJUE	35,00 €
40.º			Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,00 €

SECÇÃO III
OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO
SUB-SECÇÃO I
APRECIÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
41.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor, as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	-
42.º				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	-
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	40,00 €
		a)		Acresce por lote	5,00 €
		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
		c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce	50,00 €
	2			Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido	-
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,00 €
		b)		No caso da alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (artigo 72.º do RJUE)	40,00 €
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º do RJUE)	40,00 €
43.º				Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização	-
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €
		a)		Acresce por lote	3,00 €
		b)		Acresce por fogo	3,00 €
	2			Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido	-
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	3,00 €

		b)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	3,00 €
	3		Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (artigo 72.º do RJUE)	34,00 €
	4		Reapreciação do pedido (artigo 25.º do RJUE)	34,00 €

SUB-SECÇÃO II
EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMIÇÃO)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIATIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
44.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	-
	1			Taxa geral pela emissão de título	30,00 €
	2			Acresce por cada lote	15,00 €
	3			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	-
		a)		Emissão de aditamento	35,00 €
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	25,00 €
45.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização	-
	1			Taxa geral e fixa pela emissão do título	30,00 €
	2			Acresce por lote	15,00 €
	3			Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	10,00 €
	4			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	-
		a)		Emissão de aditamento	30,00 €
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lote ou fogo	30,00 €
	5			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	-
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	12,00 €
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	12,00 €

SECÇÃO IV
EDIFICAÇÕES
SUB-SECÇÃO I
APRECIÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIATIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
46.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor, as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	-
47.º				Edifícios de habitação	-
	1			Unifamiliar ou bi-familiar	15,00 €
	2			Multifamiliar, por cada fogo	10,00 €
48.º				Edifícios mistos	-
	1			Por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	16,00 €
	2			Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e/ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	16,00 €
49.º				Edifícios destinados a indústria ou armazém	-
	1			Até 500 m2 de área bruta de construção	20,00 €
	2			De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	25,00 €
	3			Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	30,00 €
	4			Acresce por unidade de ocupação	3,00 €
50.º				Edifícios destinados a comércio e ou serviços	-

	1		Até 300 m2 de área bruta de construção	20,00 €
	2		De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	25,00 €
	3		Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	30,00 €
	4		Acresce por unidade de ocupação	3,00 €
51.º			Edifício destinado a estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	-
	1		Até 100 m2 de área bruta de construção	20,00 €
	2		De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	25,00 €
	3		De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	30,00 €
	4		Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	35,00 €
	5		Acresce por unidade de ocupação	3,00 €
52.º			Empreendimentos turísticos	-
	1		Taxa geral e fixa	25,00 €
	2		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	1,50 €
53.º			Estabelecimentos de hospedagem	-
	1		Taxa geral e fixa	20,00 €
	2		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €
54.º			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos artigos anteriores	20,00 €
55.º			Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos artigos anteriores	20,00 €
56.º			Outros usos não previstos anteriormente	20,00 €
57.º			Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	20,00 €
58.º			No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	-
59.º			Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	10,00 €

**SUB-SECÇÃO II
APRECIÇÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
60.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor, as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	-
61.º				Edifícios de habitação	-
	1			Unifamiliar ou bi-familiar	10,00 €
	2			Multifamiliar - por cada fogo	10,00 €
62.º				Edifícios mistos	-
	1			Por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e/ou serviços	15,00 €
	2			Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e/ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	15,00 €
62.º				Edifícios destinados a indústria ou armazém	-
	1			Até 500 m2 de área bruta de construção	10,00 €
	2			De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	15,00 €
	3			Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	20,00 €
	4			Acresce por unidade de ocupação	3,00 €
63.º				Edifícios destinados a comércio e/ou serviços	-
	1			Até 300 m2 de área bruta de construção	10,00 €
	2			De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	15,00 €
	3			Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	20,00 €
	4			Acresce por unidade de ocupação	3,00 €

64.º				Edifício destinado a estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	-
	1			Até 100 m2 de área bruta de construção	10,00 €
	2			De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	15,00 €
	3			De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	20,00 €
	4			Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	25,00 €
	5			Acresce por unidade de ocupação	3,00 €
65.º				Empreendimentos turísticos	-
	1			Taxa geral e fixa	25,00 €
	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,00 €
66.º				Estabelecimentos de hospedagem	-
	1			Taxa geral e fixa	20,00 €
	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,00 €
67.º				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos artigos anteriores	15,00 €
68.º				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos artigos anteriores	10,00 €
69.º				Outros usos não previstos anteriormente	15,00 €
70.º				Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	10,00 €
71.º				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	-
72.º				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	10,00 €

**SUB-SECÇÃO III
APRECIÇÃO DE OUTROS PEDIDOS**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
73.º				Apreciação de autorização de utilização	-
	1			Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	25,00 €
	2			Acresce para habitação - por fogo	4,00 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	3,00 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	3,00 €
	5			Acresce para comércio e serviços - por unidade de ocupação	15,00 €
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho - por unidade de ocupação	40,00 €
	7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente - por unidade de ocupação	40,00 €
74.º				Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	-
	1			Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	25,00 €
	2			Acresce para habitação - por fogo	3,00 €
	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	3,00 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	3,00 €
	5			Acresce para comércio e serviços - por unidade de ocupação	6,00 €
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho - por unidade de ocupação	6,00 €
	7			Para outros fins não previstos anteriormente	9,00 €
75.º				Licença parcial para construção de estrutura	25,00 €
76.º				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	80,00 €
77.º				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	25,00 €
78.º				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	-

	1		Até 500 m3, por metro cúbico de escavação	19,00 €
	2		Com mais de 500 m3, por metro cúbico de escavação	21,00 €
	3		Ao valor fixado nos termos dos numeros anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	5,00 €
79.º			Constituição de propriedade horizontal - por fracção	15,00 €
80.º			Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	19,00 €
81.º			Pedido de destaque de parcela de terreno	-
	1		Habitação unifamiliar	10,00 €
	2		Outros fins	20,00 €
82.º			Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	10,00 €
83.º			Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	10,00 €
84.º			Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	15,00 €

SUB-SECÇÃO IV
EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
85.º				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	-
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	20,00 €
	2			Para habitação unifamiliar e bi-familiar, acresce ao valor referido no n.º 1 - por fogo	-
		a)		Até 250 m2	150,00 €
		b)		De 251 m2 a 500 m2	250,00 €
		c)		Superior a 500 m2	500,00 €
	3			Para habitação multifamiliar, acresce ao valor referido no n.º 1 - por fogo,	-
		a)		Até 100 m2	100,00 €
		b)		De 101 m2 a 150 m2	150,00 €
		c)		Superior a 150 m2	250,00 €
	4			Para comércio ou serviços, acresce ao valor referido no n.º 1 - por unidade de ocupação	-
		a)		Até 300 m2 de área bruta de construção	200,00 €
		b)		De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	400,00 €
		c)		Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	600,00 €
	5			Edifício destinado a indústria ou armazém. acresce ao valor referido no n.º 1 - por unidade de ocupação	-
		a)		Até 500 m2 de área bruta de construção	350,00 €
		b)		De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	550,00 €
		c)		Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	750,00 €
	6			Edifícios mistos, acresce ao valor referido no n.º 1 - por fogo ou unidade de ocupação	-
		a)		Fogos	-
			i)	Até 100 m2	75,00 €
			ii)	De 101 m2 a 150 m2	100,00 €
			iii)	Superior a 150 m2	150,00 €
		b)		Unidade de ocupação	-
			i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	75,00 €
			ii)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	100,00 €
			iii)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	125,00 €
			iv)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	150,00 €
	7			Edifício destinado a estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, acresce ao valor referido no n.º 1 - por unidade de ocupação	-
		a)		Até 100 m2 de área bruta de construção	125,00 €
		b)		De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	150,00 €

	c)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	200,00 €
	d)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	300,00 €
8		Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, acresce ao valor referido no n.º 1	-
	a)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho - por m2	1,00 €
	b)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso - por m2	1,00 €
	c)	Conjuntos comerciais - por m2	1,00 €
9		Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido no n.º 1	-
	a)	Piscinas - por m2	10,00 €
	b)	Courts de ténis e outros equipamentos similares - por m2	3,00 €
10		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido no n.º 1 - por m2	1,00 €
11		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido no n.º 1 - por m2	1,00 €
12		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido no n.º 1 - por m2	4,00 €
13		Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido no n.º 1 - por m2	5,00 €
14		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de portas ou janelas, acresce ao valor referido no n.º 1 - por m2	5,00 €
15		Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido no n.º 1	-
	a)	Por m2 da área de intervenção	1,00 €
	b)	Por cada fracção acrescida	1,00 €
16		Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	5,00 €
17		Emissão de aditamento ao alvará	12,00 €
18		No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	3,00 €
86.º		Prorrogações de prazo de licença	-
	1	Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo - por mês ou fracção	12,00 €
	2	Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE - por mês ou fracção	11,00 €
87.º		Licença parcial para a construção de estrutura	-
	1	Emissão de alvará de licença parcial, para habitação - por piso	6,00 €
	2	Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos - por piso	9,00 €
	3	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	5,00 €
88.º		Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	-
	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	40,00 €
	2	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	5,00 €
89.º		Licença para a realização de obras de demolição	-
	1	Emissão de alvará de licença	20,00 €
	2	Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido no n.º 1, acresce	-
	a)	Até 200m2	50,00 €
	b)	De 201 m2 a 500 m2	75,00 €
	c)	Mais de 500 m2	100,00 €
	3	Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	5,00 €
90.º		Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	-
	1	Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	5,00 €

SUB-SECÇÃO V
CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
91.º				Autorização de Utilização	-
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	12,00 €
	2			Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no n.º 1	5,00 €
	3			Para comércio e/ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m2, acresce ao valor referido no n.º 1	2,00 €
	4			Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação, acresce ao valor referido no n.º 1	5,00 €
	5			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m2, acresce ao valor referido no n.º 1	2,00 €
	6			Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	2,00 €
92.º				Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial	-
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	9,00 €
	2			Edifício destinado a estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, acresce ao valor referido no n.º 1 - por unidade de ocupação	6,00 €
	3			Edifício destinado a indústria ou armazém, acresce ao valor referido no n.º 1 - por unidade de ocupação	6,00 €
	4			Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no n.º 1	-
		a)		Hoteis	30,00 €
		b)		Pensões	20,00 €
		c)		Estalagens	25,00 €
		d)		Moteis	20,00 €
		e)		Pousadas	30,00 €
		f)		Parques de campismo	15,00 €
		g)		Conjuntos turísticos	100,00 €
		h)		Turismo rural	10,00 €
		i)		Turismo de habitação	15,00 €
		j)		Casas de campo	15,00 €
		k)		Outras formas de turismo rural	15,00 €
	5			Estabelecimentos de hospedagem, acresce ao valor referido no n.º 1	-
		a)		Hospedarias	20,00 €
		b)		Quartos particulares	10,00 €
93.º				Alteração de Utilização de edifícios e suas fracções	-
	1			Emissão de autorização de alteração de utilização (taxa geral)	12,00 €
	2			Para habitação, acresce ao valor referido no n.º 1 - por fogo	5,00 €
	3			Para comércio e/ou serviços, acresce ao valor referido no n.º 1 - por unidade de ocupação	2,00 €
	4			Para estabelecimento de restauração e/ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, acresce ao valor referido no n.º 1 - por unidade de ocupação	2,00 €
	5			Para indústria e armazéns, acresce ao valor referido no n.º 1	1,00 €
	6			Para outros fins não integrados nos números anteriores, acresce ao valor referido no n.º 1	2,00 €

SECÇÃO V VISTORIAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
94.º				Vistorias para efeitos de emissão de autorização ou alteração de utilização	-
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	30,00 €
	2			Acresce ao valor referido no n.º 1	-
		a)		Habitação unifamiliar, por cada	8,00 €
		b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	8,00 €
		c)		Edifício destinado a comércio e/ou serviços - por cada 50 m2	8,00 €

		d)	Edifício destinado a indústria ou armazém - por cada 100 m2	8,00 €
		e)	Estabelecimento de restauração e bebidas - por cada 50 m2	8,00 €
		f)	Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro	-
		i)	Até 100 m2	15,00 €
		ii)	De 101 m2 até 300 m2	20,00 €
		iii)	De 301 m2 a 1000 m2	25,00 €
		iv)	Mais de 1000 m2	30,00 €
		g)	Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas, devidas pela intervenção dos Bombeiros	-
		i)	Escalão A - estabelecimentos com área não superior a 300 m2	1,00 €
		ii)	Escalão B - estabelecimentos com área entre 301 m2 e 1000 m2	1,50 €
		iii)	Escalão C - estabelecimentos com área superior a 1000 m2	2,00 €
		h)	Empreendimentos turísticos (taxa geral)	2,00 €
		i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração e/ou bebidas e por cada quarto	2,00 €
		i)	Estabelecimentos de hospedagem	2,00 €
		j)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	2,00 €
		k)	Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	2,00 €
		l)	Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	2,00 €
		m)	Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e definitiva	-
		i)	Primeiro pedido	2,00 €
		ii)	Pedidos subsequentes	2,00 €
		n)	Vistorias efectuadas a outros edifícios ou construções	2,00 €
95.º			Outras vistorias	-
	1		Para constituição de propriedade horizontal	2,00 €
	2		Para demolição de edifícios ou outras construções	2,00 €
	3		Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	2,00 €
	4		Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no artigo 89.º do RJUE	2,00 €
	5		Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício - por cada artigo matricial ou fracção	2,00 €
	6		Pela realização de outras vistorias	2,00 €

CAPÍTULO III

SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
96.º				Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto)	-
	1			Recepção da mera comunicação prévia de estabelecimentos	15,00 €
	2			Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja Câmara Municipal	75,00 €
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO,

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
--------	--------	--------	------------	-------------------------------------	---------------

97.º				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município	-
	1			Apreciação dos projectos	
		a)		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	380,00 €
		b)		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	145,00 €
	2			Apresentação dos projectos de Engenharia das Especialidades	30,00 €
98.º				Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município	
	1			Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (repetição)	
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	255,00 €
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado	
			i)	Classe A1	255,00 €
			ii)	Classe A2	255,00 €
			iii)	Classe A3	255,00 €
99.º				Averbamentos	10,00 €
100.º				Emissão de autorização de utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações)	
	1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	30,00 €
	2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	30,00 €
101.º				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
	1			Autorização de execução	30,00 €
	2			Autorização de entrada em funcionamento	30,00 €

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

SECÇÃO I ZONA DE CAÇA MUNICIPAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
102.º				Exercício de Caça em Zona de Caça Municipal	-
	1			Caça menor sedentária e migradoras	-
		a)		Tipo A	7,00 €
		b)		Tipo B	9,00 €
		c)		Tipo C	14,00 €
		d)		Tipo D	20,00 €
	2			Caça maior	-
		a)		Tipo A	25,00 €
		b)		Tipo B	27,50 €
		c)		Tipo C	50,00 €
		d)		Tipo D	75,00 €
	3			Taxa devida pelos proprietários, usufrutuários e arrendatários de terrenos cineréticos inseridos em Zona de Caça Municipal	3,50 €

SECÇÃO II UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS CONEXOS DE INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER SUB-SECÇÃO I BIBLIOMÓVEL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
103.º				Empréstimo domiciliário	-

	1			Material livro	-
		a)		Dentro do prazo (gratuito)	-
		b)		Por cada dia de atraso	1,00 €
	2			Material não-livro	-
		a)		Dentro do prazo (gratuito)	-
		b)		Por cada dia de atraso	2,00 €

**SUB-SECÇÃO II
BIBLIOTECA MUNICIPAL**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
104.º				Cartão de leitor	-
	1			Emissão e renovação (gratuito)	-
	2			2.ª via e seguintes	5,00 €
105.º				Empréstimo domiciliário	-
	1			Material livro	-
		a)		Dentro do prazo (gratuito)	-
		b)		Por cada dia de atraso	1,00 €
	2			Material não-livro	-
		a)		Dentro do prazo (gratuito)	-
		b)		Por cada dia de atraso	2,00 €
106				Fotocópias	-
	1			Fotocópias A4 a preto e branco	0,05 €
	2			Fotocópias A3 a preto e branco	0,10 €
	3			Fotocópias A4 a cores	0,50 €
	4			Fotocópias A3 a cores	1,00 €
107.º				Impressões de pesquisa	-
	1			A4 a preto e branco	0,10 €
	2			A3 a preto e branco	0,15 €
	3			A4 a cores	1,00 €
	4			A3 a cores	1,50 €
108.º				Digitalizações - cada imagem	0,15 €
109.º				Aluguer da Sala Polivalente - por sessão (manhã, tarde ou noite)	-
	1			Escolas do concelho	5,00 €
	2			Associações do concelho	10,00 €
	3			Outros	-
		a)		De 2.ª feira a 6.ª feira	50,00 €
		b)		Sábados	100,00 €
		c)		Domingos e feriados	150,00 €
110.º				Aluguer do Auditório - por sessão (manhã, tarde ou noite)	-
	1			Escolas do concelho	7,50 €
	2			Associações do concelho	15,00 €
	3			Outros	-
		a)		De 2.ª feira a 6.ª feira	75,00 €
		b)		Sábados	125,00 €
		c)		Domingos e feriados	175,00 €

**SUB-SECÇÃO III
CINE-TEATRO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
111.º				Venda de bilhetes, sessão de cinema, por cada	2,50 €
112.º				Aluguer - por sessão (manhã, tarde ou noite-até às 24 horas)	-
	1			Escolas do concelho	15,00 €
	2			Associações do concelho	30,00 €
	3			Outros	-
		a)		De 2.ª feira a 6.ª feira	150,00 €
		b)		Sábados	250,00 €
		c)		Domingos e feriados	350,00 €

SUB-SECÇÃO IV
COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL (PISCINA/GINÁSIO/SALA DE SQUASH)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
113.º				Actividades de grupo com professor	-
	1			Natação, Hidroginástica e Ginástica Localizada	-
		a)		Pacote I (1 x semana)	12,00 €
		b)		Pacote II (2 x semana)	15,00 €
		c)		Pacote III (3 x semana)	20,00 €
		d)		Pacote IV (4 x semana)	26,00 €
		e)		Pacote V (5 x semana)	34,00 €
	2			Ginástica localizada - Aulas de grupo	-
		a)		Ingresso simples	3,50 €
114.º				Actividades livres	-
	1			Natação livre	-
		a)		Mensalidade (todos os dias)	15,00 €
		b)		Cartão de 15 ingressos (válido por 60 dias)	17,50 €
		c)		Cartão de 15 ingressos (válido por 90 dias)	22,50 €
		d)		Ingresso simples	1,50 €
	2			Ginásio de manutenção (horário diurno)	-
		a)		Mensalidade (todos os dias)	13,00 €
		b)		Ingresso simples	1,50 €
	3			Ginásio de manutenção (horário nocturno)	-
		a)		Mensalidade (todos os dias)	17,00 €
		b)		Ingresso simples	2,00 €
	4			Squash	-
		a)		Aluguer do espaço/hora	4,00 €
	5			Natação Livre - Ginásio - Squash	-
		a)		Cartão de 15 ingressos (válido por 60 dias)	22,50 €
		b)		Cartão de 15 ingressos (válido por 90 dias)	27,50 €
115.º				Actividades de grupo com professor/Actividades livres	-
		a)		Cartão de 15 ingressos (válido por 60 dias)	27,50 €
		b)		Cartão de 15 ingressos (válido por 90 dias)	32,50 €
116.º				Crianças até aos 13 anos - 50% de desconto em todas as actividades	-
117.º				Cartão Jovem D'Ouro (14 aos 30 anos) - 50% de desconto em todas as actividades	-
118.º				Cartão Social do Idoso - 50% de desconto em todas as actividades	-
119.º				Portadores de deficiência (com comprovada insuficiência económica) - 50% de desconto em todas as actividades	-

SUB-SECÇÃO V
COMPLEXO DESPORTIVO DO PARQUE DA MATA DO CABO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
120.º				Futebol de cinco	Grátis
121.º				Ténis	-
	1			Com material - por hora	6,00 €
	2			Sem material - por hora	5,00 €
122.º				Mini-Golfe	-
	1			Aluguer de material - por hora	1,00 €
123.º				Circuito de manutenção	Grátis
124.º				Parque infantil	Grátis
125.º				Piscina ao ar livre	-
	1			Entrada diária	2,00 €
	2			Aluguer de espreguiçadeira - por dia	0,50 €
	3			Aluguer chave de cacifo - por dia	0,50 €
126.º				Parque de campismo e caravanismo	-
	1			Por pessoa - por dia	2,50 €
	2			Tenda pequena - por dia	2,50 €

	3			Tenda familiar - por dia	3,00 €
	4			Caravana - por dia	3,00 €
	5			Auto caravana - por dia	3,50 €
	6			Automóvel - por dia	2,00 €
	7			Moto - por dia	1,50 €
	8			Luz eléctrica - por dia	1,50 €
127.º				Crianças até aos 13 anos - 50% de desconto em todas as actividades	-
128.º				Cartão Jovem D'Ouro (14 aos 30 anos) - 50% de desconto em todas as actividades	-
129.º				Cartão Social do Idoso - 50% de desconto em todas as actividades	-
130.º				Portadores de deficiência (com comprovada insuficiência económica) - 50% de desconto em todas as actividades	-

**SUB-SECÇÃO VI
MUSEU EDUARDO TAVARES**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
131.º				Entrada	1,00 €

**SUB-SECÇÃO VII
PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
132.º				Associações do concelho	-
	1			Entrada única - 1 hora	-
		a)		De 2.ª a 6.ª feira - Período diurno	-
			i)	Espaço E-1	3,00 €
			ii)	Espaço E-2	2,00 €
			iii)	Espaço E-3	1,00 €
			iv)	Espaço E-4	1,00 €
		b)		Sábados, Domingos e Feriados - Período diurno	-
			i)	Espaço E-1	5,00 €
			ii)	Espaço E-2	4,00 €
			iii)	Espaço E-3	2,00 €
			iv)	Espaço E-4	2,00 €
		c)		De 2.ª a 6.ª feira - Período nocturno	-
			i)	Espaço E-1	4,00 €
			ii)	Espaço E-2	3,00 €
			iii)	Espaço E-3	2,00 €
			iv)	Espaço E-4	2,00 €
		d)		Sábados, Domingos e Feriados - Período nocturno	-
			i)	Espaço E-1	6,00 €
			ii)	Espaço E-2	5,00 €
			iii)	Espaço E-3	3,00 €
			iv)	Espaço E-4	3,00 €
	2			Mensalidade (1 x semana) - 1 hora	-
		a)		De 2.ª a 6.ª feira - Período diurno	-
			i)	Espaço E-1	10,00 €
			ii)	Espaço E-4	3,00 €
		b)		Sábados, Domingos e Feriados - Período diurno	-
			i)	Espaço E-1	15,00 €
			ii)	Espaço E-4	7,00 €
		c)		De 2.ª a 6.ª feira - Período nocturno	-
			i)	Espaço E-1	14,00 €
			ii)	Espaço E-4	7,00 €
		d)		Sábados, Domingos e Feriados - Período nocturno	-
			i)	Espaço E-1	21,00 €
			ii)	Espaço E-4	11,00 €
133.º				Outros	-

	1			Entrada única - 1 hora	-
		a)		De 2.ª a 6.ª feira - Período diurno	-
			i)	Espaço E-1	6,00 €
			ii)	Espaço E-2	4,00 €
			iii)	Espaço E-3	2,00 €
			iv)	Espaço E-4	2,00 €
		b)		Sábados, Domingos e Feriados - Período diurno	-
			i)	Espaço E-1	10,00 €
			ii)	Espaço E-2	8,00 €
			iii)	Espaço E-3	4,00 €
			iv)	Espaço E-4	4,00 €
		c)		De 2.ª a 6.ª feira - Período nocturno	-
			i)	Espaço E-1	8,00 €
			ii)	Espaço E-2	6,00 €
			iii)	Espaço E-3	4,00 €
			iv)	Espaço E-4	4,00 €
		d)		Sábados, Domingos e Feriados - Período nocturno	-
			i)	Espaço E-1	12,00 €
			ii)	Espaço E-2	10,00 €
			iii)	Espaço E-3	6,00 €
			iv)	Espaço E-4	6,00 €
	2			Mensalidade (1 x semana) - 1 hora	-
		a)		De 2.ª a 6.ª feira - Período diurno	-
			i)	Espaço E-1	20,00 €
			ii)	Espaço E-4	6,00 €
		b)		Sábados, Domingos e Feriados - Período diurno	-
			i)	Espaço E-1	30,00 €
			ii)	Espaço E-4	14,00 €
		c)		De 2.ª a 6.ª feira - Período nocturno	-
			i)	Espaço E-1	28,00 €
			ii)	Espaço E-4	14,00 €
		d)		Sábados, Domingos e Feriados - Período nocturno	-
			i)	Espaço E-1	42,00 €
			ii)	Espaço E-4	22,00 €

**SUB-SECÇÃO VIII
SALÃO DE EXPOSIÇÕES**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
134.º				Aluguer - por sessão (manhã, tarde ou noite-até às 22 horas)	-
	1			De 2.ª feira a 6.ª feira	50,00 €
	2			Sábados	75,00 €
	3			Domingos e feriados	100,00 €

**SECÇÃO III
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUBSOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL
SUB-SECÇÃO I
TAXA FIXA PELA APRECIACÃO E EMISSÃO DE LICENÇA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AEREO, SOLO E
SUBSOLO DE DOMÍNIO MUNICIPAL**

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
135.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; OU	30,00 €
	1			Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal, acresce	10,00 €
136.º				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público; OU	35,00 €
137.º				Recepção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo	15,00 €

SUB-SECÇÃO II

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 135.º OU 136.º OU 137.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
138.º				Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários	-
	1			Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes - por cada metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	6,00 €
	2			Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes - por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção	10,00 €
	3			Com vitrines - por cada uma e por ano ou fracção	8,50 €
	4			Por cada aparelho de ar condicionado - por ano ou fracção	6,00 €
	5			Antenas	-
		a)		Antenas Parabólicas	6,00 €
		b)		Outras antenas (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)	4,00 €
	6			Outras ocupações do espaço aéreo	12,50 €
	7			Quando instalados nos núcleos históricos, acresce por cada ano ou fracção	50,00 €

SUB-SECÇÃO III

OCUPAÇÃO DE SOLO E SUBSOLO (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 135.º OU 136.º OU 137.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
139.º				Ocupação de solo ou subsolo	-
	1			Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública - por cada bomba e por ano ou fracção	150,00 €
	2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção	30,00 €
	3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos - por cada metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção	5,00 €
	4			Pavilhões, quiosques e similares - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	2,50 €
	5			Outras construções ou instalações no subsolo - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	2,50 €
	6			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, faturas e similares) - por m2 ou fracção e por dia ou fracção	0,15 €
	7			Circos e instalações de natureza cultural - por m2 ou fracção e por dia ou fracção	0,05 €
	8			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos - por m2 ou fracção e por dia ou fracção	0,10 €
	9			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público - por m2 ou fracção e por dia ou fracção	0,50 €
	10			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	0,35 €
140.º				Taxa Municipal de Direitos de Passagem - artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público)	-

SUB-SECÇÃO IV

OUTRAS OCUPAÇÕES (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 135.º OU 136.º OU 137.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
141.º				Outras ocupações	-
	1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	10,00 €
	2			Mesas e cadeiras - por m2 ou fracção e por mês ou fracção	0,50 €
	3			Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública - por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	2,00 €
	4			Depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fracção e por mês ou fracção	6,00 €
	5			Postos, cabines e semelhantes - por m3 ou fracção e por ano ou fracção	-

		a)	Até 3 m3	3,50 €
		b)	Por m3 a mais ou fracção	1,50 €
6			Câmaras, caixas de visita ou afins - por m3 ou fracção e por ano ou fracção	6,00 €
7			Postes e marcos para suportes de fios - por cada e por ano ou fracção	11,50 €
8			Armários - por cada m3 ou fracção e por ano ou fracção	5,00 €
9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	-
		a)	Com diâmetro até 20 cm	0,15 €
		b)	Com diâmetro superior a 20 cm	0,25 €
10			Espaço concedido para estacionamento privativo	-
		a)	Consoante a área onde se inserem - 3 escalões	-
		i)	Escalão 1 - por ano ou fracção e por lugar, quando situados no centro histórico em arruamentos não protegidos com parcómetros	480,00 €
		ii)	Escalão 2 - por ano ou fracção e por lugar, quando situados no centro histórico em arruamentos protegidos com parcómetros	360,00 €
		iii)	Escalão 3 - por ano ou fracção e por lugar, quando situados nas zonas não abrangidas nas sub-alíneas anteriores	180,00 €
11			Emissão de cartão de residente	-
		a)	Por cada cartão e por ano ou fracção	4,50 €
		b)	Renovação de cartão de residente	2,00 €
12			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	10,50 €
13			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	10,50 €
14			Outras ocupações da via pública - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	8,50 €

CAPÍTULO VI PUBLICIDADE

SECÇÃO I

TAXA FIXA PELA APRECIACÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
142.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redacção introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares. Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redacção introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares	15,00 €
143.º				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,00 €

SECÇÃO II

PUBLICIDADE SONORA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 142.º E 143.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
144.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	-
	1			Por cada local e por hora ou fracção	0,50 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fracção	0,50 €

SECÇÃO III

PUBLICIDADE ESTÁTICA (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 142.º E 143.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
145.º				Afixação ou incrisão de mensagens publicitárias	-
	1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática	-
		a)		Por m2 ou fracção e por ano	12,50 €
		b)		Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €
	2			Sendo mensurável em unidade de medida linear	-
		a)		Por metro linear ou fracção e por ano	2,50 €
		b)		Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	2,50 €
	3			Quando não mensurável de harmonia com os números anteriores - por anúncio ou reclame	-
		a)		Por ano	20,00 €
		b)		Por mês ou fracção	3,00 €
	4			Letras soltas e símbolos	-
		a)		Por m2 ou fracção da superfície ou de um poligno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €
		b)		Por m2 ou fracção da superfície ou de um poligno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	2,00 €
	5			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fracção	10,00 €
146.º				Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreros e painéis)	-
	1			Por m2 ou fracção da superfície ou de um poligno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	25,00 €
	2			Por m2 ou fracção da superfície ou de um poligno rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	2,00 €

SECÇÃO IV

PUBLICIDADE MÓVEL (ACRESCE ÀS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 142.º E 143.º)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
147.º				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos	-
	1			Meios de locomoção terrestres, independentemente da sua natureza	-
		a)		Por m2 ou fracção e por ano	5,00 €
		b)		Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	2,00 €
	2			Meios aéreos	-
		a)		Por mês	25,00 €
		b)		Por semana ou fracção	15,00 €

SECÇÃO V

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
148.º				Pela renovação da licença de publicidade	-
	1			Reapreciação	15,00 €
	2			Ao valor referido no número anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 137.º e seguintes	-

CAPÍTULO VII

HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE

SECÇÃO I

PROFILAXIA SANITÁRIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
149.º				Canídeos, felídeos e outros animais	-
	1			Recolha ao domicílio de cadáveres de pequenos animais	10,00 €

2			Recolha ao domicilio de cadáveres de animais de grande porte, considerados como tal acima de 50 kg	30,00 €
3			Utilização do canil	-
	a)		Utilização do canil, nos oito primeiros dias após a apreensão do canídeo - por dia ou fracção	3,00 €
	b)		Utilização do canil, para além do oitavo dia, desde que não se tenha procedido ao abate do animal - por dia ou fracção	5,00 €
4			Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono - por vacina (acresce o custo da vacina)	7,30 €
5			Vacinação Anti-Rábica de cada animal, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro	7,30 €
6			Taxa N (normal)	4,40 €
7			Taxa E (especial)	8,80 €
8			Identificação electrónica de cães, colocação de microchip - por animal	12,60 €
9			Verificação da identificação electrónica	1,00 €

SECÇÃO II
VISTORIAS, INSPECÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
150.º				Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres	-
	1			Vistorias iniciais e conjuntas com a Comissão de Vistorias aos estabelecimentos comerciais para obtenção do Alvará de Licença de Utilização, em conformidade com a Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro, e o Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro	40,00 €
	2			Vistorias inseridas em acções de inspecção e controlo higio-sanitário a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio	-
		a)		Inspeção e controlo higio-sanitário de instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados - por cada vistoria	40,00 €
		b)		Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados	40,00 €
		c)		Elaboração de informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal	40,00 €
	3			Emissão de parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos, conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro	40,00 €
	4			Pela autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos	40,00 €
	5			Emissão de parecer do Médico Veterinário Municipal previsto no n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Setembro	40,00 €
	6			Emissão de licença para venda em feiras e mercados de animais de companhia	40,00 €
	7			Inspeções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos - artigo 18.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho	40,00 €
	8			Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria inicial (artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro)	40,00 €
	9			Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria periódica (artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro)	40,00 €
	10			Autorização para a venda de géneros alimentícios e alimentos para animais, pré-embalados, em locais de venda de carnes e seus produtos - artigo 22.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho	40,00 €

	11			Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	40,00 €
	12			Outras vistorias e inspecções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	40,00 €

CAPÍTULO VIII CEMITÉRIOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
151.º				Inumações	-
	1			Em sepulturas temporárias - cada	50,00 €
	2			Em sepulturas perpétuas - cada	50,00 €
152.º				Inumações em jazigos - cada	30,00 €
153.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	35,00 €
154.º				Concessão de terrenos	-
	1			Para sepulturas perpétuas	500,00 €
	2			Para jazigos	-
		a)		Os primeiros 5 m2 ou fracção	1.500,00 €
		b)		Cada m2 ou fracção a mais	500,00 €
	3			Para ossários	600,00 €
155.º				Utilização da capela - por cada período de 24 horas ou fracção	25,00 €
156.º				Trasladações	100,00 €
157.º				Averbamentos	-
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	-
		a)		Para sepulturas perpétuas	17,00 €
		b)		Para jazigos	17,00 €
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no n.º 1	-
		a)		Para sepulturas perpétuas	17,00 €
		b)		Para jazigos	17,00 €

CAPÍTULO IX TRÂNSITO

SECÇÃO I CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
158.º				Certidão onde se identifique o número da licença, tipo de veículo, data da emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro	15,00 €

SECÇÃO II BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR DA TAXA
--------	--------	--------	------------	-------------------------------------	---------------

159.º			Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro (actualizados automaticamente, em 1 de Março de cada ano, em função da variação - quando esta for positiva - do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)	
-------	--	--	---	--

CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CUSTOS DIRETOS		CUSTOS INDIRETOS		VALOR TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CATEGORIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CATEGORIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR										
CAPÍTULO I																			
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS																			
1																			
2																			
3																			
4																			
5																			
6																			
7	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
8	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
9	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
10	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
11	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
12	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
13	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
14	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
15	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
16	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
17	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
18	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
19	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
20	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
21	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
22	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
23	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
24	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
25	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
26	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
27	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
28	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
29	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
30	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
31	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
32	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
33	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
34	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
35	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
36	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
37	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
38	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
39	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
40	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
41	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
42	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
43	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
44	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																
45	1		Trabalho de colar pela borda das páginas de livros e de outros trabalhos de encadernação																

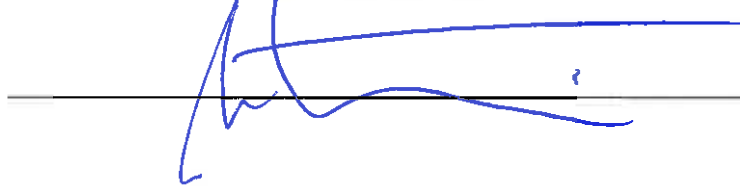
Handwritten signature and arrow pointing to the right.

Nº OBRAS	Nº ÍTEM	Nº QUANTIDADE	Nº UNIDADE	Nº NOME	Nº VALOR UNITÁRIO	Nº VALOR TOTAL	CUSTOS DIRETOS										CUSTOS INDIRETOS										Nº VALOR TOTAL	Nº UNIDADE	Nº NOME	Nº VALOR UNITÁRIO	Nº VALOR TOTAL	Nº UNIDADE	Nº NOME	Nº VALOR UNITÁRIO	Nº VALOR TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20										21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436

ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS

A ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS, que antecede, foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 23 de Setembro de 2013.

O Presidente,



O 1.º Secretário,



O 2.º Secretário,

